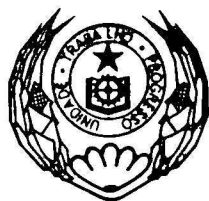


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1986, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.^{os} 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.^{os} 41/77 e 9/82.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Deliberação da Mesa:

Ressalvando situações especiais com referência ao exercício do direito de voto fora dos locais por onde o leitor tenha sido recensado.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.^o 125/85:

Aprova o texto da pauta dos direitos de importação e as regras gerais para a interpretação da nomenclatura, que dela fazem parte integrante.

Decreto-Lei n.^o 126/85:

Aprova a tabela do imposto de consumo.

Decreto-Lei n.^o 127/85:

Manda preencher as vagas existentes nos quadros técnico e administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas.

Decreto-Lei n.^o 128/85:

Estabelece medidas legislativas referentes às nomeações interinas e revoga os artigos 63.^o a 66.^o do Estatuto do Funcionalismo.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho n.^o 32/85:

Determinando que os funcionários públicos contemplados com «bolsas para tratamento», sejam equiparados, para todos os efeitos legais, à situação dos funcionários públicos evacuados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Despacho:

Delegando no director de Gabinete da Reforma Agrária e nos directores-gerais do Gabinete de Estudos e Planeamento, da Extensão Rural, da Conservação de Solos, Florestas e da Energia Rural, da Pecuária, do Fomento Agrário e do Centro de Máquinas e Equipamentos, a competência de resolução de alguns assuntos administrativos.

Despacho:

Delegando no director-geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural, competência para a resolução de alguns assuntos administrativos.

Despacho:

Delegando no director de Gabinete a competência na resolução de alguns assuntos administrativos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Nomeando o Dr. Aristides Lima, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública

Ministério da Economia e das Finanças:

Tribunal de Contas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Deliberação

Considerando que a Lei Eleitoral não ressalva situações especiais em que possa encontrar-se o cidadão eleitor no decurso do acto eleitoral e que assegurem o exercício do direito de voto fora dos locais onde o mesmo esteja recenseado;

Mostrando-se conveniente a adopção de medidas que garantam o exercício desse direito atenta a nossa descontinuidade geográfica e, em determinadas circunstâncias, a necessidade de deslocação de certos cidadãos eleitores no espaço eleitoral nacional;

A Mesa da Assembleia Nacional Popular, delibera, ao abrigo do artigo 99.º da Lei Eleitoral, o seguinte:

1. Em caso de justificada necessidade, o cidadão, no pleno gozo da sua capacidade eleitoral activa, poderá votar na assembleia de voto do local onde circunstancialmente se encontrar no acto eleitoral, mediante apresentação da respectiva certidão de eleitor, passada nos termos da alínea b) do artigo 46.º da Lei do Recenseamento Eleitoral.

2. Para cada certidão de eleitor passada será dada, no respectivo caderno definitivo de recenseamento, uma descarga a vermelho do nome do cidadão eleitor que irá votar fora da sua área de recenseamento, de modo a assegurar a impossibilidade de duplicação de voto.

3. No acto da votação do eleitor que vota com certidão, o presidente da mesa da assembleia de voto ordenará, previamente, a competente inscrição do mesmo na parte final do respectivo caderno eleitoral.

Aprovada em 4 de Novembro de 1985.

O Presidente da Mesa da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Duarte*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 125/85

de 9 de Novembro

A adesão de Cabo Verde à Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental impõe a necessidade da revisão da legislação vigente, já obsoleta em diversos aspectos e que constitui um forte entrave ao desenvolvimento harmonioso da actividade estatal e de efeitos negativos na vida do país, principalmente do ponto de vista da cooperação horizontal e do desenvolvimento económico-social.

No sector aduaneiro, importante parcela do aparelho de Estado, a adesão implica, a par da aceitação do direito comunitário, a aplicação integral da nomenclatura aduaneira exterior comum da Comunidade, instrumento fundamental na prossecução, por etapas, do objectivo da constituição duma União Aduaneira Oeste-Africana que vá ao encontro das recomendações da Organização da Unidade Africana, designadamente no Plano de Acção e da Acta final de Lagos.

A presente pauta estabelece uma estreita correlação entre as nomenclaturas pautal e estatística e permitirá um perfeito conhecimento *à posteriori* das políticas comercial e fiscal, tanto na perspectiva nacional como comunitária.

No tocante à incidência fiscal procedeu-se a ajustamentos das taxas dos direitos de importação aplicáveis a alguns produtos alterando-se as taxas aplicáveis a mercadorias originárias ou procedentes de terceiros países de específicas para *ad-valorem*, com base em estudos estatísticos levados a cabo.

Nestes termos, usando da autorização conferida no artigo 11.º da Lei n.º 50/II/84.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É aprovado o texto da pauta dos direitos de importação e as regras gerais para a interpretação da nomenclatura, que dela fazem parte integrante.

2. O texto a que se refere o número anterior será editado em separata e constituirá modelo exclusivo da Imprensa Nacional.

Art. 2.º Os elementos constantes da coluna denominada código estatístico têm valor apenas para fins de classificação estatística e não influem na classificação aduaneira das mercadorias, a qual deverá processar-se em obediência às regras referidas no artigo 1.º

Art. 3.º As taxas específicas da pauta referida no artigo 1.º são alteradas para *ad-valorem* segundo consta do quadro único anexo a este diploma.

Art. 4.º Ficam revogadas:

a) A Pauta Mínima dos Direitos de Importação, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1610, de 30 de Setembro de 1965;

b) As taxas estabelecidas pela Portaria n.º 23/75, de 5 de Abril e toda a legislação posterior que regulamentou a matéria.

Art. 5.º Este diploma entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino Manuel da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 9 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Quadro a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/85
de 9 de Novembro

Artigos pautais		Terceiros países: Taxa		Artigos pautais		Terceiros países: Taxa	
				17.01.10	...	3%	<i>Ad-valorem</i>
				17.01.20	...	3%	»
				17.01.30	...	5%	»
				17.01.40	...	5%	»
				17.01.90	...	10%	»
				17.04.10	...	8%	»
				17.04.90	...	15%	»
				20.01.10	...	14%	»
				20.01.20	...	3%	»
				20.01.30	...	16%	»
				20.01.40	...	3%	»
				20.02.10	...	4%	»
				20.02.20	...	10%	»
				20.02.30	...	10%	»
				20.02.40	...	10%	»
				20.02.50	...	10%	»
				20.02.60	...	10%	»
				20.02.70	...	10%	»
				20.02.80	...	10%	»
				20.02.90	...	10%	»
				20.05.10	...	10%	»
				20.05.90	...	4%	»
				20.06.10	...	5%	»
				20.06.20	...	20%	»
				20.06.30	...	25%	»
				20.06.40	...	10%	»
				26.06.90	...	10%	»
				21.02.20	...	11%	»
				21.06.10	...	3%	»
				21.06.90	...	4%	»
				21.07.70	...	5%	»
				22.02.10	...	10%	»
				22.02.20	...	10%	»
				22.02.30	...	20%	»
				22.02.40	...	15%	»
				22.02.50	...	10%	»
				22.02.90	...	20%	»
				22.03.10	...	20%	»
				22.05.20	...	20%	»
				22.03.30	...	20%	»
				22.03.40	...	20%	»
				22.03.50	...	20%	»
				22.03.60	...	20%	»
				22.03.70	...	20%	»
				22.03.80	...	20%	»
				22.03.90	...	20%	»
				22.05.10	...	20%	»
				22.05.20	...	10%	»
				22.05.30	...	8%	»
				22.05.40	...	14%	»
				22.05.50	...	10%	»
				22.05.60	...	8%	»
				22.05.70	...	10%	»
				22.06.10	...	10%	»
				22.06.20	...	10%	»
				22.06.30	...	10%	»
				22.06.40	...	10%	»
				22.08.10	...	10%	»
				22.08.20	...	3%	<i>Ad-valorem</i>
				22.08.30	...	4%	»
				22.08.90	...	10%	»
				22.09.10	...	20%	»
				22.09.15	...	40%	»
				22.09.20	...	25%	»
				22.09.25	...	20%	»
				22.09.30	...	40%	»
				22.09.35	...	30%	»
				22.09.40	...	40%	»
				22.09.45	...	20%	»
				22.09.50	...	20%	»
				22.09.55	...	20%	»
				22.09.60	...	20%	»
				22.09.70	...	20%	»
				22.09.80	...	40%	»
				22.09.85	...	3%	»
				22.09.90	...	25%	»
				22.10.00	...	5%	»
				24.01.10	...	3%	»
				24.01.20	...	10%	»
				24.01.30	...	3%	»
				24.01.40	...	10%	»
04.03.00	...	5%	<i>Ad-valorem</i>				
07.01.20	...	5%	»				
07.01.30	...	5%	»				
07.01.40	...	5%	»				
07.01.50	...	10%	»				
07.01.60	...	10%	»				
07.01.70	...	10%	»				
07.01.80	...	20%	»				
07.01.90	...	10%	»				
07.03.20	...	18%	»				
07.05.10	...	5%	»				
07.05.90	...	8%	»				
09.01.10	...	3%	»				
09.01.12	...	3%	»				
09.01.15	...	3%	»				
09.01.20	...	3%	»				
09.01.22	...	3%	»				
09.01.25	...	3%	»				
09.01.30	...	3%	»				
09.01.32	...	3%	»				
09.01.35	...	3%	»				
09.01.40	...	3%	»				
09.01.42	...	3%	»				
09.01.45	...	3%	»				
09.01.50	...	3%	»				
09.01.52	...	3%	»				
09.01.55	...	3%	»				
09.01.60	...	3%	»				
09.01.70	...	3%	»				
09.01.80	...	5%	»				
09.01.90	...	10%	»				
09.02.10	...	3%	»				
09.02.20	...	10%	»				
09.02.30	...	3%	»				
09.02.40	...	10%	»				
09.03.00	...	15%	»				
10.01.10	...	10%	»				
10.01.90	...	15%	»				
10.02.00	...	12%	»				
10.03.00	...	12%	»				
10.04.00	...	12%	»				
10.05.00	...	3%	»				
10.06.10	...	3%	»				
10.06.20	...	4%	»				
10.06.30	...	5%	»				
10.06.40	...	3%	»				
11.01.10	...	15%	»				
11.01.20	...	5%	»				
11.01.30	...	5%	»				
11.01.40	...	5%	»				
11.01.90	...	7%	»				
11.04.20	...	5%	»				
15.01.00	...	5%	»				
15.03.30	...	5%	»				
15.07.20	...	3%	»				
15.07.25	...	5%	»				
15.07.30	...	4%	»				
15.07.35	...	6%	»				
15.13.10	...	10%	»				
15.13.90	...	15%	»				
16.01.10	...	5%	»				
16.01.20	...	10%	»				
16.01.30	...	7%	»				
16.01.90	...	15%	»				
16.02.10	...	10%	»				
16.02.20	...	10%	»				
16.02.30	...	5%	»				
16.02.40	...	10%	»				
16.02.90	...	5%	»				
16.03.10	...	5%	»				
16.03.90	...	10%	»				
16.04.10	...	20%	»				
16.04.20	...	10%	»				
16.04.30	...	10%	»				
16.04.40	...	30%	»				
16.04.50	...	20%	»				
16.04.60	...	10%	»				
16.04.90	...	20%	»				
16.05.00	...	25%	»				

Artigos pautais	Terceiros países: Taxa	Artigos pautais	Terceiros países: Taxa
24.01.50	3% Ad-valorem	39.01.80	3% Ad-valorem
24.01.60	10% »	44.05.10	4% »
24.01.70	3% »	44.05.90	1% »
24.01.80	10% »	45.01.00	3% »
24.01.90	8% »	48.01.10	3% »
24.02.10	30% »	48.01.20	3% »
24.02.20	25% »	48.01.25	3% »
24.02.25	20% »	48.01.30	3% »
24.02.30	20% »	48.01.40	3% »
24.02.40	30% »	48.01.50	3% »
24.02.50	50% »	48.01.60	3% »
24.02.60	55% »	48.01.70	3% »
24.02.70	5% »	48.01.75	3% »
24.02.80	5% »	48.01.80	3% »
25.01.10	10% »	48.01.85	3% »
25.01.20	15% »	48.01.87	3% »
25.01.30	3% »	48.01.90	5% »
25.01.90	3% »	48.03.10	5% »
25.20.10	10% »	48.03.90	7% »
25.20.90	5% »	48.04.00	4% »
25.23.10	1% »	48.05.10	3% »
25.23.20	1% »	48.05.20	3% »
25.23.30	1% »	48.05.30	10% »
25.23.40	1% »	48.05.40	7% »
25.23.90	1% »	48.05.50	5% »
27.06.10	3% »	48.05.60	3% »
27.06.90	3% »	48.05.90	10% »
27.07.10	3% »	48.05.95	6% »
27.07.20	3% »	48.07.10	3% »
27.07.30	3% »	48.07.20	3% »
27.07.40	3% »	48.07.30	3% »
27.07.90	5% »	48.07.90	4% »
27.08.10	3% »	48.10.00	20% »
27.08.20	3% »	48.11.00	15% »
27.09.00	3% »	48.13.20	10% »
27.10.10	3% »	48.13.30	3% »
27.10.15	5% »	48.13.90	10% »
27.10.17	8% »	48.14.00	5% »
27.10.19	10% »	48.15.10	5% »
27.10.20	5% »	48.15.20	10% »
27.10.25	10% »	48.15.30	8% »
27.10.29	3% »	48.15.40	10% »
27.10.30	3% »	48.15.50	10% »
27.10.35	2% »	48.15.60	5% »
27.10.39	5% »	48.15.70	6% »
27.10.40	1% »	48.15.90	3% »
27.10.45	5% »	48.16.10	10% »
27.10.50	3% »	48.16.20	15% »
27.10.60	1% »	48.16.90	15% »
27.10.70	1% »	48.18.10	10% »
27.10.80	12% »	48.18.20	3% »
27.10.90	10% »	48.18.30	5% »
27.10.95	8% »	48.18.40	8% »
34.01.10	8% »	48.18.90	10% »
34.01.20	12% »	48.19.10	3% »
34.01.30	5% »	48.19.90	3% »
34.01.35	10% »	48.20.00	3% »
34.01.40	10% »	48.21.15	3% »
34.01.60	13% »	48.21.20	10% »
34.01.70	13% »	48.21.30	15% »
34.01.90	13% »	48.21.40	5% »
34.03.10	12% »	48.21.60	3% »
34.03.20	15% »	48.21.70	20% »
34.03.90	18% »	48.21.80	5% »
36.01.00	3% »	48.21.90	30% »
36.02.10	3% »	49.11.10	25% »
36.02.20	30% »	49.11.30	5% »
36.02.30	30% »	49.11.35	10% »
36.02.40	30% »	49.11.40	5% »
36.02.90	30% »	49.11.45	10% »
36.04.20	25% »	49.11.50	5% »
36.04.30	25% »	49.11.90	25% »
36.04.40	25% »	50.07.00	20% »
36.04.50	25% »	50.09.10	20% »
36.04.90	25% »	50.09.20	35% »
36.06.00	3% »	50.09.30	30% »
39.01.15	3% »	51.03.10	10% »
39.01.30	3% »	51.03.20	20% »
39.01.45	3% »	51.04.10	3% »
39.01.60	3% »	51.04.20	20% »
39.01.70	3% »	51.04.25	10% »

Artigos pautais	Terceiros países: Taxa	Artigos pautais	Terceiros países: Taxa
51.04.30	3% <i>Ad-valorem</i>	55.09.89	10% <i>Ad-valorem</i>
51.04.35	10% »	55.09.90	10% »
51.04.40	3% »	55.09.92	10% »
51.04.50	10% »	55.09.94	10% »
51.04.55	10% »	55.09.96	10% »
51.04.60	15% »	55.09.98	10% »
51.04.65	25% »	56.06.10	3% »
53.10.10	5% »	56.06.20	12% »
53.10.90	7% »	56.06.30	50% »
53.11.10	8% »	56.06.40	5% »
53.11.20	10% »	56.06.50	12% »
53.11.30	12% »	56.06.60	5% »
53.11.40	15% »	56.06.70	3% »
53.11.90	20% »	56.06.80	12% »
53.12.10	3% »	56.06.85	5% »
53.12.90	3% »	56.07.01	22% »
54.04.00	5% »	56.07.05	22% »
54.05.10	10% »	56.07.10	22% »
54.05.90	18% »	56.07.15	22% »
55.06.10	5% »	56.07.20	22% »
55.06.20	3% »	56.07.25	22% »
55.06.90	10% »	56.07.30	22% »
55.07.10	5% »	56.07.35	22% »
55.07.90	3% »	56.07.40	22% »
55.08.10	15% »	56.07.45	22% »
55.08.20	16% »	56.07.50	22% »
55.08.90	8% »	56.07.55	22% »
55.09.01	10% »	56.07.60	22% »
55.09.02	10% »	56.07.65	22% »
55.09.03	10% »	56.07.70	22% »
55.09.04	10% »	56.07.75	22% »
55.09.05	10% »	56.07.80	22% »
55.09.06	10% »	56.07.82	22% »
55.09.07	10% »	56.07.85	22% »
55.09.10	10% »	56.07.87	22% »
55.09.11	10% »	57.06.00	3% »
55.09.12	10% »	57.07.10	5% »
55.09.14	10% »	57.07.20	5% »
55.09.15	10% »	57.07.30	5% »
55.09.18	10% »	57.07.40	5% »
55.09.20	10% »	57.07.90	5% »
55.09.22	10% »	57.10.00	3% »
55.09.24	10% »	57.11.20	3% »
55.09.25	10% »	57.11.90	3% »
55.09.26	10% »	58.04.10	20% »
55.09.28	10% »	58.04.15	20% »
55.09.30	10% »	58.04.20	10% »
55.09.32	10% »	58.04.25	10% »
55.09.34	10% »	58.04.30	15% »
55.09.35	10% »	58.04.35	15% »
55.09.36	10% »	58.04.40	18% »
55.09.38	10% »	58.04.45	18% »
55.09.40	10% »	58.04.50	8% »
55.09.42	10% »	58.04.55	8% »
55.09.44	10% »	58.05.10	20% »
55.09.46	10% »	58.05.20	5% »
55.09.48	10% »	58.05.30	5% »
55.09.50	10% »	58.06.00	3% »
55.09.51	10% »	58.07.00	10% »
55.09.52	10% »	58.08.10	3% »
55.09.53	10% »	58.08.20	10% »
55.09.54	10% »	58.08.90	15% »
55.09.55	10% »	58.09.10	20% »
55.09.58	10% »	58.09.20	20% »
55.09.60	10% »	58.09.90	18% »
55.09.61	10% »	58.10.10	30% »
55.09.62	10% »	58.10.20	25% »
55.09.64	10% »	59.02.10	20% »
55.09.65	10% »	59.14.10	5% »
55.09.68	10% »	59.15.10	5% »
55.09.70	10% »	59.15.90	5% »
55.09.72	10% »	60.01.10	15% »
55.09.74	10% »	60.01.20	10% »
55.09.75	10% »	60.01.30	18% »
55.09.76	10% »	60.01.40	20% »
55.09.80	10% »	60.01.90	20% »
55.09.82	10% »	60.02.00	30% »
55.09.84	10% »	60.03.10	5% »
55.09.85	10% »	60.03.20	5% »
55.09.86	10% »	60.03.30	5% »
		60.03.40	5% »

Artigos pautais	Terceiros países: Taxa	Artigos pautais	Terceiros países: Taxa
60.03.50	5% Ad-valorem	62.04.40	15% Ad-valorem
60.03.60	5% »	62.04.50	20% »
60.03.70	5% »	62.04.60	20% »
60.03.80	5% »	62.04.70	20% »
60.03.90	5% »	62.04.80	10% »
60.04.01	15% »	62.04.90	10% »
60.04.10	15% »	63.01.10	10% »
60.04.20	15% »	63.01.20	10% »
60.04.22	15% »	63.01.30	10% »
60.04.25	15% »	63.01.40	10% »
60.04.30	15% »	63.01.50	10% »
60.04.35	15% »	63.01.90	10% »
60.04.40	15% »	64.01.01	30% »
60.04.50	15% »	64.01.05	30% »
60.04.60	15% »	64.01.10	30% »
60.04.65	15% »	64.01.15	30% »
60.04.70	15% »	64.01.20	30% »
60.04.75	15% »	64.01.25	30% »
60.04.80	15% »	64.01.30	30% »
60.04.85	15% »	64.01.35	30% »
60.05.01	15% »	64.01.40	30% »
60.05.05	15% »	64.01.45	30% »
60.05.10	15% »	64.01.50	30% »
60.05.12	15% »	64.01.60	30% »
60.05.15	15% »	64.01.70	30% »
60.05.17	15% »	64.01.80	30% »
60.05.20	15% »	64.01.85	30% »
60.05.22	15% »	64.02.01	30% »
60.05.25	15% »	64.02.05	30% »
60.05.27	15% »	64.02.10	30% »
60.05.30	15% »	64.02.15	30% »
60.05.32	15% »	64.02.20	30% »
60.05.35	15% »	64.02.25	30% »
60.05.37	15% »	64.02.30	30% »
60.05.40	15% »	64.02.35	30% »
60.05.42	15% »	64.02.40	30% »
60.05.45	15% »	64.02.45	30% »
60.05.47	15% »	64.02.50	30% »
60.05.50	15% »	64.02.55	30% »
60.05.52	15% »	64.02.60	30% »
60.05.55	15% »	64.02.65	30% »
60.05.57	15% »	64.02.70	30% »
60.05.60	15% »	64.02.75	30% »
60.05.62	15% »	64.02.80	30% »
60.05.65	15% »	64.02.85	30% »
60.05.67	15% »	64.02.87	30% »
60.05.70	15% »	64.02.90	30% »
60.05.72	15% »	64.02.95	30% »
60.05.75	15% »	64.03.10	15% »
60.05.77	15% »	64.03.90	15% »
60.05.80	15% »	64.04.00	15% »
60.05.85	15% »	69.05.10	5% »
60.05.90	15% »	70.04.10	5% »
61.05.00	8% »	70.04.20	5% »
61.06.10	10% »	70.04.90	5% »
61.06.20	10% »	70.05.00	5% »
61.06.90	10% »	70.06.00	5% »
61.07.00	20% »	70.08.10	15% »
62.01.10	20% »	70.06.90	5% »
62.01.20	15% »	70.19.15	30% »
62.01.30	10% »	70.19.90	40% »
62.01.40	12% »	73.12.00	3% »
62.01.50	12% »	85.12.00	10% »
62.01.90	20% »	85.20.01	5% »
62.02.10	10% »	85.20.10	5% »
62.02.20	15% »	35.20.20	5% »
62.02.30	10% »		
62.02.40	10% »		
62.02.50	10% »		
62.02.60	10% »		
62.02.70	10% »		
62.02.75	10% »		
62.02.80	10% »		
62.02.90	10% »		
62.03.10	L		
62.03.20	L		
62.03.30	L		
62.04.01	3% »		
62.04.10	3% »		
62.04.20	3% »		
62.04.30	3% »		

Nota:

1. As obras de matérias plásticas abrangidas pelo artigo 39.07.10 são passíveis da taxa de 3%, quando importadas por empresas industriais, para embalagem de produtos da sua manufactura;

2. As obras especificadas no artigo 39.07.15, quando destinadas a embalagens de medicamentos, são livres de direitos;

3. As joelheiras e as meias para varizes abrangidas pelo artigo 60.06.90 são cativas da taxa de 10%;

4. 87.02.30. Os automóveis usados, de turismo, de praça e de desporto, para transporte de pelo menos 9 pessoas

incluindo o condutor, pagam direitos segundo a seguinte fórmula:

$$tx = T(1 + 0,25 \times n)$$

5. 87.02.72 Os automóveis usados, para transporte de mercadorias, incluindo os de tipo misto, pagam direitos segundo a seguinte fórmula:

$$tx = T \times (1 + 0,16 \times n^2)$$

Observação (4. e 5.):

tx = taxa pautal aplicável a cada caso;

T = taxa que competir ao respectivo veículo no estado de novo;

n = idade do automóvel.

6. 92.12.40. Os suportes de som gravados no exterior pagam 3% de direitos de importação se contiverem produções artísticas orquestradas e executadas por autores nacionais, para efeitos de registo de som, durante as suas digressões ao estrangeiro.

Secretaria de Estado das Finanças, 9 de Outubro de 1985. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

**Decreto-Lei n.º 126/85
de 9 de Novembro**

Com a publicação de nova pauta baseada na versão mais moderna da nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira torna-se necessário adaptar certos instrumentos da política fiscal ao novo sistema em vigor, especialmente no que toca ao imposto de consumo.

No presente caso, a adaptação feita consiste praticamente na transcrição das taxas da Tabela do Imposto de Consumo anterior para a nova tabela que este decreto-lei vai pôr em vigor.

As modificações introduzidas respeitam a matérias-primas, bens intermediários e mercadorias de consumo corrente cujo desagramento fiscal se impõe, tendo em conta que os produtos destinados à transformação industrial não devem ser passíveis de tributação à entrada na fábrica, da mesma forma que não convém sobrecarregar, com encargos fiscais excessivos, o consumo das camadas possuidoras de menores recursos.

Por outro lado, a tributação de certas mercadorias de consumo supérfluo e de luxo foi ajustada tendo unicamente em vista que se, por um lado, é preciso desagrar o consumo de bens essenciais, por outro, não convém ao Estado perde receitas.

Nestes termos, usando da autorização conferida no artigo 11.º da Lei n.º 50/II/84.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela do imposto de consumo anexa ao presente decreto-lei, cuja nomenclatura consta da pauta aduaneira em vigor.

Art. 2.º O cálculo do montante do imposto de consumo será efectuado tendo em conta que no valor das mercadorias se incluem todos os impostos devidos e cobráveis nas alfândegas.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação contrária:

O presente decreto-lei entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino Manuel da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 25 de Setembro de 1985.

Publique-se

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Tabela do Imposto de Consumo a que se refere o Decreto-Lei n.º 126/85, de 9 de Novembro

Artigo pautal	Unidade tributável	Taxa	Obs.
09.01.80/09.03.00 ...	Ad-valorem	10%	
16.04.10 ...	»	30%	
16.04.50/60 ...	»	10%	
17.03.10 ...	»	20%	
17.04.10/90 ...	»	20%	
13.05.00 ...	»	15%	
18.06.10./50 ...	»	20%	
18.06.90 ...	»	20%	
19.02.40/19.03.20 ...	»	20%	
19.05.90 ...	»	10%	
17.08.10/90 ...	»	20%	
20.01.10 ...	»	12%	
20.01.20 ...	»	10%	
20.01.30 ...	»	12%	
20.01.40 ...	»	10%	
20.02.20 ...	»	20%	
20.02.30 ...	»	15%	
20.02.40 ...	»	12%	
20.02.50 ...	»	10%	
20.02.60 ...	»	15%	
20.02.70 ...	»	12%	
20.02.80/90 ...	»	15%	
20.03.10 ...	»	12%	
20.03.90 ...	»	10%	
20.04.00 ...	»	20%	
20.05.10 ...	»	15%	
20.05.90 ...	»	12%	
20.06.10/90 ...	»	15%	
20.07.10/90 ...	»	10%	
21.02.10/20 ...	»	20%	
21.02.30/21.04.00 ...	»	10%	
21.05.10/20 ...	»	10%	
21.07.10 ...	»	20%	
21.07.30 ...	»	20%	
21.07.45 ...	»	10%	
21.07.60/90 ...	»	20%	
22.01.70/80 ...	»	10%	
22.02.10/30 ...	»	12%	
22.02.40/50 ...	»	10%	
22.02.90 ...	»	12%	
22.03.10/90 ...	»	12%	
22.03.10./22.07.60 ...	Litro	24\$00	
22.09.15/80 ...	Ad-valorem	30%	
22.09.90 ...	»	60%	(1)
21.02.10 ...	»	60%	
24.02.20/30 ...	»	50%	
	Cada 20 cigaros ou fracção	6\$	
24.02.40 ...	Ad-valorem	50%	
27.10.10 ...	Quilograma	1\$00	
27.10.15/19 ...	»	4\$00	
27.10.25 ...	»	4\$00	
27.10.29 ...	»	1\$00	
33.06.10 ...	Ad-valorem	60%	
33.06.30 ...	»	30%	
33.06.35/42 ...	»	60%	(2)
33.06.50 ...	»	60%	
33.06.70/95 ...	»	60%	
36.05.10/90 ...	»	30%	
36.06.00 ...	Caixinhas c/até 50 pavios ou embalagens n/especificadas, por cada 50 pavios ou fracção	\$10	
39.08.10/90 ...	Ad-valorem	30%	
37.02.10/20 ...	»	30%	(3)
37.02.50/37.03.20 ...	»	30%	
37.03.00 ...	»	20%	
39.01.10/15 ...	»	12%	
39.01.25/30 ...	»	12%	
39.01.40/45 ...	»	12%	
39.01.55/60 ...	»	12%	
39.01.70 ...	»	12%	
39.01.80/95 ...	»	12%	
39.02.08/15 ...	»	12%	
39.02.20/25 ...	»	12%	
39.02.30/38 ...	»	12%	
39.02.45/50 ...	»	12%	
39.02.60/70 ...	»	12%	

Artigo pautal	Unidade tributável	Taxa	Obs.	Artigo pautal	Unidade tributável	Taxa	Obs.
39.02.78/80	<i>Ad-valorem</i>	12%		60.05.55/57	<i>Ad-valorem</i>	23%	
39.07.30	»	30%		60.05.60/62	»	18%	
39.07.50	»	12%		60.05.65/72	»	23%	
39.07.60	»	30%		60.05.75/80	»	18%	
39.07.80	»	30%		60.05.85/90	»	23%	
39.07.90	»	12%		60.06.10/90	A taxa do respectivo tecido		
40.08.10/30	»	18%			<i>Ad-valorem</i>	23%	
40.08.50/90	»	18%		61.10.01/20	»	18%	
40.09.90	»	18%		61.01.25	»	23%	
40.11.01/10	»	8%		61.01.30/40	»	18%	
40.11.15	»	15%		61.01.45	»	23%	
40.11.30/45	»	18%		61.01.47/55	»	18%	
40.11.50	»	15%		61.01.57	»	23%	
40.11.65/67	»	18%		61.01.60/70	»	18%	
40.11.80	»	40%		61.01.72	»	23%	
40.11.85	»	60%		61.01.75/77	»	18%	
40.11.90	»	30%		61.01.78	»	23%	
40.13.30/90	»	18%		61.01.79/80	»	18%	
40.14.30	»	30%		61.01.85	»	23%	
40.14.40/50	»	18%		61.01.88/61.02.05	»	18%	
40.14.90	»	18%		61.02.08	»	23%	
40.15.90/40.16.00	»	18%		61.02.10/18	»	18%	
42.01.00	»	15%		61.02.20	»	23%	
42.02.10/90	»	20%		61.02.25/30	»	18%	
42.03.90	»	15%		61.02.35	»	23%	
42.05.00/42.06.00	»	15%		61.02.38/45	»	18%	
43.02.00	»	50%	(4)	61.02.48	»	23%	
43.03.00	»	50%		61.02.50/52	»	18%	
44.20.00	»	10%		61.02.55	»	23%	
44.27.10/20	»	30%		61.02.57/62	»	18%	
44.27.30/44.28.20	»	15%		61.02.65	»	23%	
44.28.90	»	15%		61.02.70/72	»	18%	
48.21.20/30	»	20%		61.02.73	»	23%	
48.21.60/90	»	20%		61.02.74/75	»	18%	
49.08.00	»	20%		61.02.80	»	23%	
49.09.30	»	20%		61.02.85/90	»	18%	
49.11.60/70	»	30%		61.03.10	»	23%	
49.11.80/90	»	10%		61.03.20/30	»	18%	
50.09.10/30	»	60%		61.03.40	»	23%	
51.04.20/35	»	18%		61.03.50/60	»	18%	
51.04.50/65	»	18%		61.03.70	»	23%	
53.11.10/90	»	18%		61.03.80/85	»	18%	
54.05.10/90	»	18%		61.04.10/20	»	23%	
55.06.10	»	18%		61.04.30/61.05.00	»	18%	
55.06.90	»	18%		61.06.10	»	23%	
55.09.01/98	»	18%		61.06.20/61.07.00	»	25%	
56.07.01/87	»	18%		61.09.10/61.11.90	»	23%	
58.01.10/58.02.95	»	25%		62.01.10	»	23%	
58.03.00	»	45%		62.01.20	»	18%	
58.04.10/15	»	23%		62.01.30	»	23%	
58.04.20/25	»	18%		62.01.40/90	»	18%	
58.04.30/58.05.30	»	23%		62.02.10	»	23%	
58.08.20	»	18%		62.02.20	»	18%	
58.08.90/58.09.90	»	23%		62.02.30	»	23%	
58.10.10	»	30%		62.02.40	»	18%	
58.10.20	»	23%		62.02.50	»	23%	
59.02.10	»	25%		62.02.60	»	18%	
59.02.90	»	18%		62.02.70	»	23%	
59.08.00	»	18%		62.02.75	»	18%	
59.10.00	»	25%		62.02.80	»	23%	
59.12.00	»	23%		62.02.90	»	18%	
60.01.10	»	23%		62.04.40	»	23%	
60.01.20	»	18%		62.04.50	»	18%	
60.01.30/40	»	23%		62.04.60	»	23%	
60.01.90	»	18%		62.04.70	»	23%	
60.02.00/60.03.10	»	23%		65.03.00/65.04.00	»	23%	
60.03.20	»	18%		65.05.20/90	»	23%	
60.03.30	»	23%		65.06.90	»	23%	
60.03.50	»	18%		66.01.00/66.02.00	»	30%	
60.04.01/10	»	23%		66.03.10	»	30%	
60.04.20/25	»	18%		67.01.00/67.02.00	»	40%	
60.04.30/75	»	23%		67.04.00	»	15%	
60.04.30/85	»	18%		68.02.10	»	15%	
60.05.01/05	»	23%		68.14.10/90	»	15%	
60.05.10/12	»	18%		68.16.00	»	20%	
60.05.15/22	»	23%		69.11.90/69.12.10	»	40%	
60.05.25/27	»	18%		69.12.30	»	20%	
60.05.30/32	»	23%		69.12.90	»	60%	
60.05.35/37	»	18%		69.13.10/90	»	20%	
60.05.40/47	»	23%		69.14.00	»	10%	
60.05.50/52	»	18%		70.03.10	»	20%	
				70.09.10/90	»		

(5)

Artigo pautal	Unidade tributável	Taxa	Obs.	Artigo pautal	Unidade tributável	Taxa	Obs.
70.13.10	<i>Ad-valorem</i>	36%		85.15.60	<i>Ad-valorem</i>	30%	
70.13.20	»	30%		85.15.80/88	»	25%	
70.13.30/90	»	20%		85.19.10/20	»	10%	
70.14.10	»	50%		85.19.50	»	10%	
70.14.30	»	30%		85.19.60	»	25%	
70.14.35./50	»	20%		85.19.70	»	10%	
70.15.00	»	30%		85.20.10	»	10%	
70.19.10/15	»	40%		85.23.30/40	»	10%	
70.19.40/90	»	40%		85.25.10	»	10%	
70.20.30	»	23%		85.25.40	»	10%	
70.21.30/90	»	20%	(6)	85.25.70	»	10%	
71.01.00/71.02.90	»	50%		87.02	»		(10) (11)
71.03.00	»	30%		87.06.00	»	10%	
71.12.10/20	»	60%		87.09.20/87.10.00	»	25%	(12)
71.12.30	»	40%		87.12.10/87.13.20	»	10%	(13)
71.13.10/20	»	60%		87.14.10/30	»	15%	
71.13.30	»	50%		90.01.40	»	20%	
71.14.30/71.16.00	»	60%		90.02.20	»	20%	
73.25.10/20	»	20%		90.05.00	»	30%	
73.29.20/30	»	20%		90.07.20/90.08.40	»	30%	
73.35.10	»	20%		90.08.55/90.09.90	»	30%	
73.33.10/40	»	5%		90.10.30	»	10%	
73.40.10/90	»	5%		90.10.40	»	30%	
74.18.10	»	5%		90.10.90	»	10%	
74.19.90	»	5%		90.23.10	»	10%	
75.06.10/90	»	5%		9024.10	»	10%	
76.04.00	»	10%		90.27.10	»	15%	(14)
76.15.10/30	»	15%		90.27.20	»	10%	
76.16.10	»	20%		90.28.10	»	10%	
76.16.90	»	5%		90.28.50	»	10%	
82.03.00	»	5%		91.01.10	»	50%	
83.06.00	»	30%		91.01.20	»	40%	
83.07.30/90	»	30%		91.01.90/91.03.90	»	20%	
83.08.10/20	»	20%		91.04.90	»	20%	
83.09.10	»	30%		91.07.00/91.11.00	»	15%	
83.11.20/90	»	20%		92.01.10/92.08.00	»	25%	
83.14.00	»	15%		92.11.10/20	»	30%	
84.06.10	»	25%		92.11.30	»	40%	
84.06.15/40			(7)	92.11.40/90	»	20%	
84.06.30	<i>Ad-valorem</i>	10%		92.12.20	»	30%	
84.06.95	»	10%		92.12.40/92.13.90	»	30%	
84.10.05	»	20%		93.02.00	»	50%	(15)
84.10.20	»	20%		93.04.10/93.05.90	»	40%	
84.10.43/45	»	20%		93.06.90/93.07.10	»	40%	
84.10.83	»	20%		94.01.10/70	»	30%	
84.11.01/10	»	20%		94.03.10/94.04.10	»	30%	
84.15.10/60	»	5%		94.04.20/30	»	18%	
84.17.10/20	»	15%		94.04.40	»	25%	
84.18.20			(8)	94.04.50/90	»	18%	
84.18.30/40	<i>Ad-valorem</i>	20%		95.05.00	»	40%	(16)
84.18.55/58	»	10%		95.08.10/90	»	40%	(16)
84.18.80	»	20%		95.05.00	»	30%	
84.19.10	»	10%		97.01.10/97.05.90	»	30%	
84.22.50	»	20%		98.01.10	»	10%	
84.40.10/30	»	5%		98.10.10/20	»	30%	
84.52.40	»	10%		98.12.10	»	15%	
84.58.00	»	10%		98.14.00	»	50%	
84.62.10			(9)	98.16.00	»	20%	
84.63.15/20	<i>Ad-valorem</i>	10%		99.01.10/90	»	40%	
84.63.60/70	»	10%		99.02.10/90	»	20%	
84.64.30	»	10%		99.03.10/90	»	40%	
84.65.10	»	10%		99.06.00	»	25%	
85.01.01/05	»	10%					
85.01.10/15	»	10%					
85.02.10	»	30%					
85.02.30	»	10%					
85.02.50	»	10%					
85.05.10/20	»	10%					
85.06.10/20	»	20%					
85.06.40/35.07.00	»	20%					
85.08.30/40	»	10%					
85.09.10/20	»	10%					
85.11.20	»	10%					
85.12.15/40	»	10%					
85.12.60/30	»	10%					
85.14.10/30	»	25%					
85.15.10/18	»	40%					
85.15.20/30	»	25%					
85.15.32/37	»	30%					
85.15.39	»	20%					
85.15.42	»	30%					
85.15.47	»	30%					

Notas:

- 22.09.35 — ex aguardente de cana de açúcar;
- 32.06.35. — ex pós para aderência de dentaduras;
- 37.02.10/20 — excepto as películas de largura igual ou superior a 16mm;
- 43.02.00 — ex desperdícios e resíduos, não cosidos
- 65.05.20 — ex artigos de fardamento
- Quando de cristal é aplicável a taxa de 50%
- Quando destinados aos veículos referidos na Nota 10), são passíveis de um terço da respectiva taxa;
- 84.18.20 — As máquinas para uso doméstico são passíveis da taxa de 10%.
- 84.62.10 — Os rolamentos de esfera para veículos automóveis são passíveis da taxa de 10%;

- 10) 87.02 — Os automóveis de turismo, de praça e de desporto, para o transporte de pelo menos 9 pessoas incluindo o condutor, pagam imposto de consumo de acordo com a seguinte fórmula:

Posição	Unidade tributável	Imposto de consumo
87.02	cm ³	$tx = \frac{5}{3} Ccm3 \times \frac{Cdm3}{100}$

Observação: — Ccm3 = cilindrada do motor do veículo em centímetros cúbicos;
Tx = taxa do imposto de consumo.
Cdm3 = cilindrada do motor do veículo expresso em decímetros cúbicos.

- 11) 87.02.01 — Os veículos automóveis para transporte de pessoas, do tipo «todo o terreno», com tracção às quatro rodas, com características semelhantes às do tipo jeep, são cativos da taxa máxima de 20% «ad-valorem», sempre que o montante apurado pela taxa específica se mostrar superior.
- 12) 87.10.00 — ex. triciclos de carga e semelhantes;
- 13) Não aplicáveis às partes, peças separadas e acessórios dos veículos incluídos no n.º 87.11;
- 14) 90.27.10 — a taxa abrange apenas os contadores para bilhares;
- 15) 93.02.00 — excepto quando destinados a fins militares ou importados pelo Estado para seu uso exclusivo;
- 16) 95.05.00 e 95.08.10/90 — aplicável apenas a obras.

Decreto-Lei n.º 127/85

de 9 de Novembro

A complexidade dos programas de concurso de promoção para as diversas categorias dos quadros das alfândegas, aprovados há mais de uma vintena de anos, tem dificultado a sua reformulação para que melhor se adaptem às realidades de um país independente e à evolução dos serviços das alfândegas. Daí, o adiamento na realização de concursos, como forma de solução, conduzindo à ocorrência de situações de interinidade que se prolongam e dificultam a estabilização dos quadros, com evidente prejuízo das legítimas expectativas de acesso dos funcionários aduaneiros.

Tendo em vista as implicações que a perduração dessa situação poderá acarretar para os serviços, pretende-se pelo presente diploma regularizá-la sem prejuízo das medidas a adoptar dentro de um prazo razoável no sentido da reestruturação dos quadros das alfândegas e dos citados programas, a fim de evitar a repetição de tais situações.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1. As vagas existentes nos quadros técnico e administrativo aduaneiro serão preenchidas pelos respectivos titulares, de nomeação interina ou de categoria imediatamente inferior, que interinamente, as ocupam há mais de cinco anos.

2. Os funcionários dos quadros referidos no número anterior e que há mais de cinco anos ocupam a título definitivo o mesmo cargo, serão providos à categoria imediatamente superior, por ordem de antiguidade, à medida que surgirem as respectivas vagas.

Artigo 2.º

As condições de provimento referidas no artigo anterior deverão estar realizadas à data da publicação deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 6 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 128/85

de 9 de Novembro

Convindo reformular as disposições do Estatuto do Funcionalismo em vigor referentes às nomeações interinas, por se acharem desajustadas à realidade da nossa Administração Pública e imprimir, enquadrado na política de austeridade traçada pelo Governo, uma certa racionalidade e rigor aos provimentos interinos.

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo artigo 11.º da Lei n.º 50/II/84, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1. Podem ser providos interinamente os lugares vagos ou cujos serventuários se acham impedidos por tempo indeterminado sem perceberem os respectivos vencimentos.

2. As nomeações interinas só podem ser feitas quando devidamente comprovada a necessidade e a conveniência urgente dos Serviços.

3. A conveniência do provimento interino dos lugares vagos será sobretudo avaliada em função de demora prevista para o respectivo provimento definitivo.

Artigo 2.º

1. Os lugares providos em regime de interinidade só conferem os direitos a eles referentes durante o tempo em que efectivamente forem desempenhados.

2. Só pode ser nomeado interinamente quem reune as condições estabelecidas na lei para o provimento normal do cargo, excepto a idade e o concurso.

Artigo 3.º

1. As nomeações interinas, são sempre precárias e temporárias e produzirão efeitos enquanto durarem as circunstâncias que as justificaram, caducando automaticamente ao fim de um ano. Poderão, no entanto ser renovadas, por igual período, com antecedência não superior a 30 dias.

3. Findos os dois anos quando verificarem motivos ponderosos devidamente justificados, poderão ser prorrogadas por mais um ano, mediante parecer favorável da Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho.

Artigo 4.º

As nomeações interinas só poderão recair em pessoas estranhas aos serviços quando se trata de lugares de ingresso numa hierarquia ou quando, tratando-se de outros graus da carreira, excepcionalmente se reconhecer que há vantagens para a Administração e houver parecer favorável da Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho.

Artigo 5.º

1. No provimento interino de cargos pertencentes a graus intermédios ou superiores de uma hierarquia terão preferência os funcionários de grau imediatamente inferior. Esta preferência será deferida em primeiro lugar e pela sua ordem aos funcionários aprovados em concurso de promoção para o grau a prover interinamente.

2. Não havendo funcionários aprovados em concurso, as nomeações interinas serão feitas, em regra, por ordem de antiguidade.

3. Igual preferência terão também pela ordem de classificação, as nomeações interinas para lugares de ingresso da hierarquia, os candidatos aprovados em concurso para este ingresso.

Artigo 6.º

Salvo para lugares de ingresso, não são permitidas nomeações interinas:

- a) Para escalões ou classes superiores das carreiras sujeitas ao regime de mudanças de classe;
- b) Antes de decorrido, pelo menos, 1 ano de efectivo serviço após a última promoção.

Artigo 7.º

O tempo de serviço prestado pelos interinos nos lugares de ingresso das diversas carreiras será contado para todos os efeitos legais, designadamente conversão de nomeação provisória em definitiva, antiguidade, promoção, mudança de classe ou escalão desde que, sem interrupção de funções ou com interrupções por períodos não superiores a sessenta dias e por motivos que não lhes sejam imputados, venham a ingressar, a título normal, na mesma categoria do mesmo quadro. Nos restantes casos será contado como se prestado na própria categoria efectiva do funcionário.

Artigo 8.º

Os agentes de nomeação interina que à data da publicação deste diploma se encontrem a prestar serviço em lugares de ingresso há mais de dois anos, poderão ser nomeados provisoriamente na categoria que ocupam, desde que satisfaçam os requisitos exigidos por lei para efeitos de admissão e tenham boa classificação de serviço.

Artigo 9.º

São revogados os artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva

Promulgado em 25 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 32/85

Tornando-se necessário definir a situação em que ficarão os funcionários públicos quando ausentes do país, por terem sido contemplados com «bolsas para tratamento» postas à disposição do Partido e do Governo por países amigos, determino o seguinte:

A situação relativamente e ao quadro dos funcionários públicos ausentes do serviço por terem sido contemplados com bolsas para tratamento postas à disposição do Partido e do Governo por países amigos é equiparada, para todos os efeitos legais, à situação dos funcionários públicos evacuados, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/79, de 31 de Dezembro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Julho de 1985.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho

Delego nos Directores-Gerais do Gabinete de Estudos e Planeamento, da Extensão Rural, da Conservação de Solos, Florestas e da Engenharia Rural, da Pecuária, do Fomento Agrário e do Centro de Máquinas e Equipamentos, e no Director do Gabinete da Reforma Agrária a resolução dos seguintes assuntos:

1. Conceder licenças disciplinares aos funcionários das respectivas Direcções-Gerais e autorizar o seu gozo dentro do território nacional;
2. Autorizar as deslocações, dentro do território nacional de funcionários da respectiva Direcção-Geral;
3. Autorizar pedidos de restituição de documentos, e passagem de certidões;
4. Resolver os assuntos de administração corrente afectos à respectiva Direcção-Geral.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 29 de Outubro de 1985. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

Despacho

Delego no Camarada Director-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural competência para resolução dos seguintes assuntos:

1. Conferir posse aos funcionários da respectiva Direcção-Geral;
2. Conceder-lhes licenças disciplinares e autorizar o seu gozo dentro do território nacional;

3. Autorizar as deslocações dos funcionários da Direcção-Geral da Administração Central em objecto do serviço e bem assim as despesas daí resultantes no respeitante a esta ou às demais Direcções-Gerais do Ministério ou equiparados;
4. Autorizar a realização de despesas variáveis até ao limite de 25 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário;
5. Autorizar pedidos de restituição de documentos e passagem de certidões;
6. Resolver todos os assuntos de administração corrente, afectos à respectiva Direcção-Geral.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 29 de Outubro de 1985. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro:

Delego no Director do Gabinete a competência para:

1. Conferir posse, conceder licenças disciplinares e autorizar o seu gozo aos funcionários do meu Gabinete de categoria inferior a letra C; e
2. Autorizar pedidos de restituição de documentos e passagens de certidões.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 29 de Outubro de 1985. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro;

Nomeio o Dr. Aristides Lima, licenciado em Direito, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona (GAP).

Ministério da Justiça, 28 de Outubro de 1985. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 31 de Outubro de 1985:

Laurentina Augusta da Lomba Oliveira Almada, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional

Popular — exonerada, das referidas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do novo cargo no quadro do pessoal auxiliar das Alfândegas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 31 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 29 de Outubro de 1985:

Maria Antónia Rosa, servente da Residência da Presidência da República — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

Maria Cabral, cozinheira da Residência da Presidência da República — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 11 de Fevereiro de 1985:

Celestina Josefa dos Santos — revalidada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, na categoria de professora de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), com colocação na Direcção de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização da Educação de Adultos, ficando a exercer as funções no concelho de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 203.º do orçamento vigente.

De 16:

José Morais Cota e José João Gomes — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de mestres de oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 194.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

De 18 de Agosto:

Ana Maria de Melo Duarte Carvalho, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, o contrato de prestação de serviço docente, na categoria de professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente.

José Bruno Spencer e Inês Maria Fortes — contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de

Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professores de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 75.º do orçamento vigente.

De 14 de Setembro:

São nomeados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de professor do Ensino Básico Elementar os seguintes professores de posto escolar, nos lugares que se indicam:

Concelho da Praia:

Deolinda Baptista Carvalho — na Escola n.º 9 de Achada Santo António;
 Catarina da Veiga Sena — no Posto 199, de Calabaceira;
 Filomena Sousa Mascarenhas — na Escola 1, da Praia;
 Felisberto Lopes Tavares — na Escola 1, da Praia;
 José António dos Santos — na Escola 1, da Praia (Anexo);
 Maria Madalena Cabral Évora — na Escola 1, da Praia (Anexo);
 Reselina Gonçalves — no Posto 210, de Achadinha;
 Armandina Estrela Morais de Lagos Toutinho Custódio — no Posto 137, de Achadinha;
 Maria de Fátima Fernandes Lopes Sanches — na Escola 1, da Praia;
 Natália de Fátima Fernandes e Silva Santos — na Escola 19, de Tira Chapéu;
 Maria Alda Borges Carvalho Silva — na Escola 1, da Praia (Anexo);

Concelho de Santa Catarina:

Joaquim António Pereira — no Posto 152, de Assomada;
 Olivio Pereira — no Posto 76, de Bombardeiro;
 Renato Ulisses Gomes Monteiro — no Posto 151, de Assomada;

Concelho do Tarrafal:

Ocívio Ramos Tavares — na Escola 3, da vila do Tarrafal;

Concelho de Santa Cruz:

Pedro Alexandre Tavares Rocha — na Escola 12, de Pedra Badejo;
 João Eurico Gonçalves da Moura — na Escola 13, Mercado dos Órgãos;

Concelho do Fogo:

Merly do Rosário Barbosa dos Reis Borges — na Escola 55, de S. Filipe;

Concelho da Brava:

Elísio Furtado Correia Barros — na Escola 6, da vila Nova Sintra;

Concelho de S. Vicente:

Celina Rosa Martins Silva Talho — na Escola 1/B, do Mindelo (Camões);
 Joana Rosa Melício — na Escola 2/B, da Ribeira Lote;
 Maria do Céu Pinto Cid — no Posto 51/B;
 Maria Auscária dos Reis Craveiro — no Posto 51/B;

Concelho da Ribeira Grande:

Lucilia Vieira Leda — na Escola 3/B, de Ponta do Sol;

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro de 1985).

De 27:

Maria Luísa Silva Santos Barros — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de sub-inspector escolar, da Delegação Escolar da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

De 1 de Outubro:

Maria Clara Santos Marques — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspector escolar, do concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 34.º, artigo 239.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985):

De 2:

Humberto Ildo Vaz Cardoso, professor de posto escolar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

De 3:

José António Mendes, professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Brava — transferido, a seu pedido, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 96.º do orçamento vigente.

Luís Francisco Garçon Henrique Pires, professor de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação interina, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira — transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 12.º, artigo 89.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1985).

De 14:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, dos estabelecimentos de ensino que se indicam, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos:

Lavadouro a):

Bernarda Elisabeth Craveiro Soares de Carvalho.

«Jorge Barbosa» b):

Margarida Silva Lopes Melício;
Joana Helena Guilherme de Moraes;
Maria de Fátima Figueira Mariano;
José Luis Pinto;
Fernando Quintino.

«Ludgero Lima» c):

Amílcar Emanuel Miranda Fortes.

a) A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 10.º, artigo 75.º do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

c) A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 171.º, artigo 24.º do orçamento vigente.

Rui Eduardo Garção Morgado — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

De 16:

Mário Luis Andrade Ramos, José Augusto Cardoso Monteiro e Gilberto Furtado Vieira — contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, ficando com o direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 124.º do orçamento vigente.

De 17:

Concelho de S. Nicolau:

Maria Celeste Andrade Fortes, professora do ensino básico elementar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 33-B do Tarrafal — autorizada a não iniciar funções.

Suzete Alice Cruz Salomão Andrade, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 97-B de Fragata — autorizada a não iniciar funções.

Concelho do Porto Novo:

Adriano José da Cruz, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 25-B de Ribeira da Cruz — autorizado a não iniciar funções.

Concelho do Paúl:

Manuel João Fatuda, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 121-B de Figueiral — exonerado, a seu pedido.

Concelho de S. Vicente:

Deolinda dos Reis de Melo, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no posto escolar n.º 51-B do Mindelo — prorrogado o prazo para a sua apresentação ao serviço até fins de Outubro.

Concelho do Paúl:

Maria das Dores Rodrigues Lopes, professora do ensino básico elementar de serviço eventual com colocação na Escola n.º 4-B da vila das Pombas — autorizada a não iniciar funções.

Concelho de S. Nicolau:

Paula Filomena Ribeiro de Almeida, professora do ensino básico elementar de serviço eventual com colocação no Posto escolar n.º 87-B de Calejão — autorizada a não iniciar funções.

João do Rosário Lopes, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 36-B de Queimadas — autorizado a não iniciar funções.

Luís Nascimento Silva, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 37-B de Ribeira Prata — autorizado a não iniciar funções.

De 19:

Concelho de S. Vicente:

Maria de Lourdes Lopes, professora do ensino básico elementar de nomeação provisória — anulado o despacho que a transferiu para a Escola 1-B, continuando colocada na Escola n.º 12-B da Ribeira Bote.

Maria de Fátima Rodrigues (1.ª), professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 2-B de Salamansa — autorizada a não iniciar funções.

De 20:

São revalidados para o ano lectivo de 1985/86, os contratos de prestação de serviço docente, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Professores de Posto Escolar:

Concelho de Santa Catarina:

1. Lucília Veiga Martins — no posto 151, de Assomada;
2. Ercília Mendes Brito — no posto 21, de Achada Falcão;
3. Laurinda Cardoso Rodrigues — no posto 196, de Boa Entrada, na vaga deixada por Olivio Mendes que não se apresentou;
4. Domingas Moreira Semedo — no posto 213, de Pinha do Engenho;
5. Maria dos Anjos Galina Rodrigues — no posto 166, de Ma'io Gêgê, na vaga deixada por Sérgio Pinto que não se apresentou;
6. Jorge Monteiro Fernandes — no posto 163, de Boa Entradinha, na vaga deixada por Maria Filomena Barreto que não se apresentou;
7. Aldonça de Oliveira dos Reis Monteiro — no posto 163, de Boa Entradinha;
8. Maria Filomena Veiga Santos — no posto 23, de Chã de Tanque na vaga de Ermelinda Mendes de Oliveira que não se apresentou;
9. José António Pereira Fernandes — no posto 96, de Achada Falcão;
10. Maria da Conceição Lopes Fernandes — no posto 76, de Bombardeiro;
11. Isabel Helena Barbosa Macedo Maia — no posto 151, de Assomada;
12. Maria Odeth Pereira Pinto Varela — na Escola 2 de Assomada;
13. Maria Antónia Varela da Cruz — no posto de Lugar Velho;
14. Maria Josefina de Fátima Silva Piedade Freire — no posto 213, de Pinha do Engenho;
15. Leandro Pereira Semedo — no posto 121, de Covão Grande, na vaga deixada por Amaro Sousa Costa que não se apresentou;
16. Maria José Garcia Fortes — no posto 121, de Covão Grande;
17. Ezequiel Varela Gomes Monteiro — no porto de Liberão.

Concelho de Santa Cruz:

1. José António Rodrigues Mascarenhas — no posto 178, de Monte Negro;
2. Miguel Fernandes Moniz — no posto 175, Matinho;
3. Eduardo Moreira Vieira Silva — no posto 14, de Jalalo Ramos;
4. Silvério Gomes Tavares — no posto 84, de Cancelo;
5. Cesaltina Afonso Cardoso — no posto 84, de Cancelo;
6. Domingas Varela Gomes — no posto 127, de Achada Fazenda;
7. Emanuel Dias Semedo — no posto 123, de Liberão;
8. Mariana Vaz Garcia — no posto 85, de S. Jorge.

Concelho do Fogo:

1. Audília Pires Gomes — no posto 45, de Ponta Verde;
2. Rosa Lima Lopes — no posto 45, de Ponta Verde;
3. José António Monteiro Pires — no posto 239, de Tinteira;
4. Arlete Monteiro Mendes — no posto 240, de Maria da Cruz, na vaga deixada por Rosalina Andrade Alves que não se apresentou;
5. Agídio Juvêncio Barbosa Barros — no posto 182, de Ribeira Filipe, na vaga deixada por José Maria Fernandes que não se apresentou;

6. Joana Alves — no posto 111, de Salto, na vaga deixada por Joaquim Rosário Silva que não se apresentou;
7. Maria Teresa Ramos Miranda — no posto 181, de Atalaia.

Concelho da Brava:

1. Alfredo Barbosa de Pina — no posto 51, de Palhal;
2. Júlio Dinis da Silva Barbosa — na Escola n.º 6, de Nova Sintra, na vaga de Cecília Maria C. Lima que não se apresentou;
3. Valdemiro Santos Gonçalves Neto — na Escola n.º 6.º, de Nova Sintra, na vaga de Elísio Furtado Barros que não se apresentou.

Concelho da Boa Vista:

1. Joana Antónia Lélis Fortes Ferreira — na Escola 9/B, de Sal-Rei, na vaga de Manuel José B. Vicente que não se apresentou;
2. Maria Filomena da Cruz Almeida — na Escola 9/B, de Sal-Rei, na vaga de Manuel João da Graça que não se apresentou.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 18 de Outubro de 1985:

Amália Rocha Semedo — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 15 de Outubro de 1985:

Daniel Alexandre Delgado Horta, técnico superior de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, colocado na Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural — Santo Antão — transferido, por conveniência de serviço, para a sede desse Ministério.

Noel Silva Santos, técnico de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, colocado na Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural — Santo Antão, prestando serviço em S. Vicente — transferido por conveniência de serviço, para a sede desse Ministério.

Joana Gomes Rosa e Maria de Fátima Martins Amarante — candidatas classificadas em concurso — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 30.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1985)

Beda Martins Spencer, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural, com colocação na Repartição Concelhia da ilha do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

Dinora Mendes de Andrade Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, assalariada, do Gabinete da Reforma Agrária, do Ministério do Desenvolvimento Rural e candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, as mesmas funções no referido Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 1 de Outubro de 1985:

Aguinaldo Hermínio Pereira Varela — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, com colocação na Cadeia Civil da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 41.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1985).

De 7:

Paula Salvadora da Veiga Barreto — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento.

Maria Mariana Horta Fernandes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 88.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1985).

De 14:

Manuel de Jesus Barbosa Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 49.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1985).

De 29:

Jorge Eduardo Pires Monteiro, 4.º ajudante, interino, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data em que tomar posse do novo cargo na Direcção-Geral de Finanças.

Nataniel Tavares de Sousa, servente, assalariado, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Delegação dos Registos e do Notariado do Tarrafal — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Julho de 1985:

Maria Filomena de Jesus Gonçalves — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

De 2 de Setembro:

Emanuel Cândido Almeida Pereira, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 15 dias de licença registada, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1985.

De 15 de Outubro:

Maria Teresa Soares Évora Monteiro, técnico auxiliar de 3.ª classe de laboratório, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, a seu pedido, a partir de 30 de Outubro de 1985.

Elisabeth de Fátima Almeida Dias, técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — transferida, a seu pedido, da Delegacia de Saúde do Sal para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia.

Aurora da Cruz Furado, auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, a seu pedido, a partir de 25 de Outubro de 1985.

De 23:

Romoaldo Mendes Cardoso, técnico auxiliar de 2.ª classe, de Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, demissão por abandono de lugar.

De 26:

Marcelino Lucas Santos, 3.º oficial da Direcção-Geral de Farmácia — concedida licença ilimitada com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1985.

De 29:

Sarmento Silva Gomes Miranda, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — exonerado a seu pedido a partir de 9 de Setembro de 1985.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 28 de Agosto de 1985:

Fermino Moreno — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo Habitação e Saneamento Básico.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

De 18 de Outubro:

José Luis Andrade Silva, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente.

Lúcio Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1985).

De 26

Eng.º Antero Madeira Galina Barbosa, técnico superior de 1.ª classe, do Ministério da Habitação e Obras Públicas, exercendo cargo de director regional das Obras Públicas — concedidos 90 dias de licença registada, a partir de 30 de Outubro de 1985.

De 30:

José Luis Lopes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 11 de Outubro de 1985:

Joaquim de Pina Rodrigues Pires, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Engenharia Rural do Ministério, do Desenvolvimento Rural (Achada S. Filipe) — colocado

em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio em Portugal, com a duração de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

De 18:

Dr. Leonildo José Alfama Barreto Lima, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, prestando serviço, em regime de comissão na Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça — renovada, por mais dois anos a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 24.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1985).

De 25:

Isabel dos Santos Pinto Osório Correia, chefe de secção interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — colocada em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar o Curso de Formação Autárquica — CEFA, em Coimbra, com a duração de dois semestres, com efeitos a partir da data do embarque.

Celestino dos Santos Almada, 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna — colocado em comissão eventual do serviço, a fim de frequentar o Curso de Formação Autárquica — CEFA, em Coimbra, com a duração de dois semestres, com efeitos a partir da data do embarque.

Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna — colocada em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar o Curso de Formação Autárquica, CEFA, em Coimbra, com a duração de dois semestres, com efeitos a partir da data de embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1985).

De 1 de Novembro:

Maria de Lourdes Andrade Alves de Azevedo, locutora estagiária, contratada da Rádio Nacional de Cabo Verde, com colocação no Estúdio da Praia — concedida licença especial sem vencimento, para efeitos de estudos.

Nicolau Fernandes Sousa, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Função Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1985.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 23 de Agosto de 1985:

Casimiro Afonso Rodrigues — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continua colocado na Embaixada de Cabo Verde em Luanda.

Fernando (António) Ferreira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial dos serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continua colocado na Embaixada de Cabo Verde em Haia.

Alvaro da Silva Cardoso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial dos serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continua colocado na Embaixada de Cabo Verde em Luanda.

Custódia Monteiro de Oliveira Lima Jesus — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continuando colocado na Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU.

Vicência Margarida Almeida Brito — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continuando colocado na Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU.

José Veríssimo Rodrigues Pires — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Luanda.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 23.º do orçamento vigente.

Daniel Mendes Lopes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Oswaldo Euclides Barros Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 6.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Outubro de 1985:

Dilma Celeste Monteiro Pinto — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral

de Finanças, com colocação na Repartição de Finanças do concelho do Fogo, S. Filipe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 46.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 1 de Outubro de 1985:

Aguinaldo de Almeida Pereira, técnico de 3.ª classe, provisorio, da Direcção-Geral do Comércio — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos, a partir de 1 de Setembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 111.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1985).

De 21:

Luisa Auxiliadora Lopes Brito Barbosa, 3.º oficial da Direcção-Geral do Comércio, colocada na ilha do Sal — exonerada das referidas funções; a seu pedido; a partir da data em que for nomeada professora da Escola Preparatória da ilha do Sal.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 3 de Setembro de 1985:

Renato José Tavares Barbosa Fernandes, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Indústria, nomeado por despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia de 1 de Maio do corrente ano — dispensado de tomar posse, em virtude de ter de continuar os estudos no exterior.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 31 de Outubro de 1985:

Aldina Maria Oliveira Ramos de Sousa, professora do quadro de Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 3 de Novembro de 1961 a 30 de Abril de 1962	—	5	28
De 22 de Novembro de 1966 a 14 de Julho de 1967	—	7	23
De 15 de Dezembro de 1967 a 31 de Julho de 1983	15	7	17
De 1 de Novembro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	1
De 1 de Agosto de 1984 a 31 de Julho de 1985	1	—	1
Total	18	6	10

Maria Alice da Cruz, professora de 2.º nível de 2.ª classe, do Ensino Primário Elementar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 9 de Dezembro de 1965 a 14 de Julho de 1966	—	7	6

De 6 de Novembro de 1967 a 31 de Julho de 1968	—	8	26
De 6 de Janeiro de 1969 a 5 de Agosto de 1969	—	7	—
De 19 de Janeiro de 1970 a 30 de Junho de 1970	—	6	12
De 17 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	—	8	14
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	24
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973	—	3	24
De 8 de Outubro de 1973 a 31 de Julho de 1979	5	9	24
De 27 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	9	5
De 5 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	3	27
De 4 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	28
De 13 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1982	—	9	19
De 1 de Novembro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	1
Total		14	3
			21

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 7 de Agosto de 1985:

Maria Cândida Gonçalves Duarte, professora de 4.º nível, de 2.ª classe, contratada, do Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de escalão, correspondente a 4.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «C», com efeitos a partir de 15 de Julho de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente:

De 24:

Daniel António Brito, professor de 4.º nível de 3.º classe, do Liceu «Ludgero Lima» — concedida a mudança de escalão, correspondente a 4.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro; ficando com o vencimento correspondente à letra «D», com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Novembro de 1985).

De 14 de Setembro:

Carlos Alberto Mendes da Fonseca, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 3.º nível, nos termos do n.º 2 dos artigos 10.º e 11.º ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «F», com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 68.º do orçamento vigente

De 14 de Outubro:

Alirio Rodrigues Pereira, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1985).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 5 de Setembro de 1985:

Luis Manuel Furtado Moreno, técnico auxiliar de 3.ª classe, contratado, do Secretariado Administrativo da Praia — promovido nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1985).

Deliberação do Conselho Deliberativo do Porto Novo:

De 16 de Setembro de 1985:

Maria Filomena Fonseca Fortes — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Secretariado Administrativo do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Outubro de 1985).

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas na categoria de escrivão-dactilógrafo do quadro de pessoal auxiliar do Gabinete do Ministro da Justiça, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85, de 18 de Maio, homologado por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 28 de Outubro de 1985:

Aprovados:	Valores
1.º Maria do Carmo Tavares Moniz	12,95
2.º Maria da Luz Barbosa Vicente... ..	12,4
3.º Eça Maria Vaz Almada	11,7
4.º Atanásia Mendes Correia... ..	11,5
5.º Maria de Lourdes Carvalho de Barros... ..	11,2
6.º Maria Severina Tavares Miranda	10
7.º Cecília Lopes Tavares... ..	9,7
8.º José Maria Semedo Delgado Freire	9,6

Reprovados:

Etelvina Almeida Santos.
 Maria dos Anjos Moreira.
 Amélia Suzana Freire da Cunha.
 Maria Emília Fernandes Varela.
 Lúcia Maria da Lomba Tavares.

Não compareceram às provas:

Arlinda Vitória Neves do Rosário.
 José António Fonseca.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, Maria Soares Lopes Tavares, que se encontrava na situação de incapacidade temporária fora do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, retomou as suas actividades no dia 23 de Julho do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 18 de Setembro de 1985, relacionado com as revalidações dos contratos de prestação de serviço docente de Gabriel Moacyr Rodrigues, Rosa da Cruz Silva e Arlinda Filomena Lopes do Rosário, no *Boletim Oficial* n.º 41/85, à páginas 648, 651, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Moacyr Gabriel Rodrigues.
Rosa da Cruz Soares.
Armanda Filomena Lopes do Rosário.

Deve ler-se:

Gabriel Moacyr Rodrigues.
Rosa da Cruz Silva.
Arlinda Filomena Lopes do Rosário.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 18 de Setembro de 1985, respeitante à contratação de professores de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima», publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/85, à páginas n.º 651, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Silvio Lopes Pereira.

Deve ler-se:

Silvino Lopes Pereira.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42/85, de 19 de Outubro de 1985, folhas n.ºs 671 e 673, do despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 30 de Agosto de 1985, respeitante a relação nominal do pessoal do mesmo Ministério, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Delmira Santos Coutinho Neves, técnico superior de 2.ª classe, provisório;

Deve-se ler:

Delmira Santos Coutinho Neves, técnico superior de 2.ª classe, definitivo.

Onde se lê:

Euclides Augusto Gomes Monteiro n) 2.ª oficial definitivo;

Deve-se ler:

Euclides Augusto Gomes Monteiro a) N, 2.º oficial definitivo.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, a contagem do tempo de serviço do agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, Carlos Lopes, novamente se publica:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 10 de Outubro de 1985:

Carlos Lopes, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:		A	M	D
Tempo de serviço militar		1	11	12
De 2 de Abril de 1962 a 4 de Julho de 1975		13	3	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.		—	7	24
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1985		10	1	27
Total		26	—	6

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 35/85, de 31 de Agosto, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 21 de Agosto de 1985:

Dr. Amílcar Fernandes Spencer Lopes, técnico superior de 2.ª classe, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocação, por conveniência de serviço na Embaixada de Cabo Verde em Haia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:		A	M	D
Serviço militar		5	6	22
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo		1	1	10
Ao Estado de Cabo Verde:				
De 7 de Novembro de 1978 a 31 de Agosto de 1982		3	9	25
De 18 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1985		2	9	14
Total		13	3	11

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42/85, de 19 de Outubro, a contagem do tempo de serviço do agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, novamente se publica:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 10 de Outubro de 1985:

José Pereira da Silva, Júnior, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29/77, até 28 de Fevereiro de 1977	23	2	20
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Março de 1977 a 31 de Agosto de 1985	8	6	1
Total	31	8	21

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 7 de Novembro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Tribunal de Contas

Extractos de Acórdãos:

Relator: — Ex.^{m.} Juiz-Presidente, Dr: António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Processo n.º 11/85:

Secretariado Administrativo do Concelho da Brava, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1981, julgada quite por douto Acórdão de 6 de Novembro de 1985, com a receita de 3 802 034\$80, a despesa de 2 648 445\$20 e o saldo de 1 153 589\$60, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12/85:

Secretariado Administrativo do Concelho da Brava, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1983, julgada quite por douto Acórdão de 6 de Novembro de 1985, com a receita de 4 914 445\$10, a despesa de 3 719 264\$90 e o saldo de 1 195 180\$20, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 13/85:

Secretariado Administrativo do Concelho da Brava, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1983, julgada quite por douto Acórdão de 6 de Novembro de 1985, com a receita de 5 149 143\$30, a despesa de 4 189 684\$30 e o saldo de 959 45900, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, na Praia, 7 de Novembro de 1985. — O Escrivão de Direito de 3.^a classe, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Comissão Eleitoral Nacional

EDITAL N.º 20/CEN/85

Adriano de Oliveira Lima, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

Torna público, nos termos do n.º 2 do artigo da Lei n.º 46/II/84 de 31 de Dezembro que por deliberação da Comissão Eleitoral Nacional foram designados para subs-

tituir os actuais Delegados da Comissão Eleitoral Nacional nos concelhos, a seguir indicados, os seguintes camaradas:

Fogo:

- 1.º Delegado — João Augusto Vieira Andrade;
- 2.º Delegado — Raúl Barbosa Vicente.

Sal:

- 1.º Delegado — José Manuel Rocha Silva.

Santa Cruz:

- 1.º Delegado — Fernando Ramos Freire.

Tarrafal:

- 1.º Delegado — Manuel Vieira Lopes;
- 2.º Delegado — Adelino da Veiga.

Praia Rural I:

- 1.º Delegado — João Moreno Fernandes.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 4 de Novembro de 1985. — O Presidente, *Adriano de Oliveira Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo;

Faz saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo discriminadas, constantes do processo administrativo n.º 12/83 a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

168 sacos de trigo em grão, 330 sacos rotos com 9 310 kgs de trigo em grão e 142 sacos reenchidos com 6 000 kgs de trigo em grão, com marca Moave descarregados a mais no n/m «Santiago», entrado em 8 de Janeiro de 1985, sob a c/m 9/85;

4 rolos de tecido, com marca *Morabeza* descarregado a mais do n/m «Ilha do Komov», entrado em 4 de Fevereiro de 1985, sob a c/m 122/85;

1 caixa com conteúdo desconhecido e 1 bóia salva-vidas com marca «Boa Entrada», descarregadas do n/m «Independência», entrado em 18 de Abril de 1985, sob a c/m 184/85;

115 sacos de cimento reenchidos descarregados a mais do n/m «Sea Pionner», entrado em 25 de Maio de 1984, sob a c/m 239/85, com a marca EMPA;

32 atados de madeira de pinho com a marca EMPA;

1 carro usado Peugeot 404 com a marca Mateus João Delgado;

12 tubos galvanizados sem marca descarregado do n/m «Boavista», entrado em 15 de Junho de 1985;

21 paletas com telhas marselha com a marca EMPA.

E, para constar e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 15 de Outubro de 1985. — O Director, *António Lima Araújo*.

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo;

Faz saber, que nos termos do artigo 301.º do Contencioso Aduaneiro, que foi encontrado no sítio denominado Cancela, perto da vila do Por'ó Novo, uma prancha própria para a prática de desporto náutico, com as marcas *Mistral* e *Tarifa*.

Assim, é por este meio notificado quem de direito a fazer a sua reclamação dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser vendida em hasta pública.

Para constar e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 22 de Outubro de 1985. — O Director, António Lima Araújo.

227

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo;

Faz saber que foi encontrado na posição estimada em 16º 45' Norte e 24º e 36' Oeste, em águas de Cabo Verde, pelo navio a motor «Vitorioso», uma bóia de ferro própria para fundear navios.

Assim, é por este meio notificado quem de direito a fazer a reclamação do citado artigo dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial*, findo o qual será ordenada a sua venda em hasta pública.

E para constar e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 14 de Outubro de 1985. — O Director, António Lima Araújo.

228

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANUNCIO

1.ª publicação

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome, em que é requerente Luisa Lopes, casada, doméstica; natural da freguesia de Nossa Senhora do Monte — Brava, residente no sítio de Laranjeira, filha de Maria Lopes, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome.

Luisa Lopes para Elisa Lopes nome pelo qual é conhecida e tratada por todos deste o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos vinte e quatro de Junho de 1985. — O Chefe dos Registos Centrais, (David Almir Ramos).

229

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada a folhas sessenta e oito

e verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco barra A, deste Cartório, foi alterada a redacção do parágrafo primeiro da cláusula sétimo do pacto Social da Sociedade Hoteleira Marisol, Limitada, com sede nesta cidade, que passou a ser do seguinte teor:

«A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios».

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

Conta:

Art. 18.º n.º 1 e 2	60\$00
Art. 25.º 1b)	60\$00
C. G. J.	12\$00
Reembolso	3\$00
Selos	25\$00 = 160\$00

(Cento e sessenta escudos). — Conferida por *ilegível*. — Registado sob o n.º 6 208/85.

230

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada a folhas sessenta e sete e verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco barra A, deste Cartório, foi alterada a redacção do parágrafo primeiro da cláusula sétima do pacto Social dos Estabelecimentos Bossa Nova, Limitada, com sede nesta cidade, que passou a ser do seguinte teor:

«A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios».

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

Conta:

Art. 18.º n.º 1 e 2	60\$00
Art. 25.º 1b)	60\$00
C. G. J.	12\$00
Reembolso	3\$00
Selos	25\$00 = 160\$00

(Cento e sessenta escudos). — Conferida por, *ilegível*. — Registado sob o n.º 6 209/85.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por Escritura da alteração dos Estatutos da Associação das Aldeias Infantis SOS de Cabo Verde de cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco barra A, deste Cartório, em consequência, alteram os artigos décimo sexto, décimo sétimo e vigésimo dos referidos estatutos, pela forma seguinte:

Artigo décimo sexto

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, até trinta e um de Março e extraordinariamente sempre que se justifique e seja convocada pela

respectiva mesa, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos um terço dos associados.

2. As convocatórias para as Assembleias Gerais serão feitas por cartas, enviadas com oito dias de antecedência sobre a data marcada para a Assembleia, devendo as mesmas serem assinadas pelo presidente da Mesa, ou na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

3. Para que a Assembleia Geral possa funcionar à hora marcada, é necessário que se encontrem presentes dois terços dos seus membros. Porém, decorrido uma hora sobre a designação para a reunião poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados um terço dos seus membros.

4. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos:

- a) As alterações dos Estatutos da Associação, a admissão dos sócios efectivos que só serão válidas se forem aprovados por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- b) A extinção da Associação, que deverá efectuar-se nos termos definidos no número dois do artigo vigésimo sexto.

Artigo décimo sétimo

1. São membros do Conselho Directivo, os órgãos de direito e mais três sócios efectivos eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Directivo é composto por um presidente, dois vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

3. A designação dos membros do Conselho Directivo é da competência da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo

1. Incumbe o presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e nelas presidir aos trabalhos, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar e orientar e dinamizar as actividades da Associação promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção bem como a correspondência da Assembleia com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- e) O mais que lhe for determinado por lei, pelos Estatutos e regulamentos da Associação, pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

2. Em tudo quanto obrigue financeiramente a Associação será necessário a assinatura do presidente, ou quem sua vez fizer e do tesoureiro.

3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente mais idoso.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, n.º 1 e 2	80\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	6\$00
Selos... ..	40\$00
	<hr/>
	134\$00

(Cento e trinta e quatro escudos) — Conferida, *M. G. Araújo*. — Registrada sob o n.º 6353/85.

Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

CERTIDÃO

Joaquína Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, 2.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em serviço no Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente.

CERTIFICO que, de folhas cinquenta e quatro verso, a cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número quinze, deste Cartório, se encontra lavrada uma escritura que é do teor seguinte:

Escritura de doação em que são outorgantes António Moreira de Almeida Pinto e Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto, Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida, e outros no valor de Escs :— 100 000\$.

Aos vinte e um dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade do Mindelo da ilha de São Vicente e Cartório Notarial desta Região de Primeira Classe, situado à rua Unidade Africana, n.º 10 — 3.º andar esquerdo, perante mim, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*, 1.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ora exercendo as funções de notário, por substituição, comparecerem como outorgantes: Primeiro — Doador — António Moreira de Almeida Pinto, casado com *Maria Helena Ferreira Santos Tavares de Almeida*, em regime de separação geral de bens, natural de Portugal, onde reside, neste acto representado pelo senhor *Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga*, casado, advogado, domiciliado na cidade da Praia, ora de passagem por Mindelo conforme poderes que constam do substabelecimento da procuração outorgada pelo próprio a favor do Sr. Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto, a 10 de Dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, devidamente legalizada na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, substabelecimento esse que foi feito pelo Sr. Rui Augusto aos 18 de Setembro de 1985 e se encontra anexo à procuração respectiva. — Segundos — Donatários — *Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida*, solteiro, maior, domiciliado na Praia, ora de passagem por Mindelo, por si e em representação dos seguintes irmãos: *Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto*, casado, piloto aviador, domiciliado na cidade da Praia, nos termos da procuração outorgada pelo próprio a 18 de Setembro corrente e devidamente legalizada: *Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida*, casada, professora do Ensino Preparatório, *Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida*, casado, e *José António Tavares Moreira de Almeida Pinto*, solteiro, maior, residente em Portugal, nos termos do substabelecimento outorgado por Rui Augusto aos 18 de Setembro de 1985, das procurações feitas pelos próprios respectivamente em 28 de Fevereiro 1984, 27 de Fevereiro de 1984 e 19 de Agosto de 1985, em Lisboa e devidamente legalizadas na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa e que se encontram anexadas ao respectivo substabelecimento; *Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida* e *Vasco Nuno Tavares Moreira de Almeida*, ambos solteiros, maiores, residentes em Portugal, conforme poderes constantes das respectivas procurações outorgadas pelos próprios em Lisboa aos 20 de Agosto do corrente ano e devidamente legalizada na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, na mesma data. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E pelo representante do primeiro outorgante coador foi dito: Que o seu constituinte senhor António Moreira de Almeida Pinto, é um dos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a firma «Adega do Leão, Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 133, a fls. 66 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos desta Região. Que nesta sociedade possui uma quota no valor nominal de 100 000\$ (cem mil escudos) o que corresponde 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da referida sociedade. Que pela presente escritura doa a seus filhos já mencionados e na totalidade a sua referida quota de 25% (vinte e cinco por cento) que possui na sociedade «Adega do Leão, Lda». Pelo representante dos donatários foi dito, que em seu nome e no dos seus irmãos, aceitam a doação que ora lhes é feita pelo pai, nos termos exarados e esclarece que todos

eles são também sócios da referida sociedade «Adega do Leão, Lda». Que o doador também é pai de Victor Manuel Tavares Moreira de Almeida, solteiro, maior, residente no Brasil, a quem também esta doação se tornava extensiva e tem conhecimento dela, mas não se fez representar. A presente doação foi autorizada por despacho de Sua Excelência Senhor Ministro de Economia e Finanças, datada de 24 de Janeiro de 1985, de acordo com o Decreto-Lei n.º 63/79, de 14 de Julho de 1979, artigo 1, n.º 2 alínea a). Assim disseram e outorgaram. Arquivo os documentos seguintes: a) a procuração do senhor António Moreira de Almeida Pinto a favor de Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto e substabelecimento deste ao sr. Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga; as procurações de Filomena da Glória Carlos Alberto e José António Tavares Moreira de Almeida a favor de Rui Alberto e substabelecimento deste no senhor Jorge Luiz Tavares de Almeida; as procurações de Mário Henrique, Vasco Nuno e Rui Augusto a favor do senhor Jorge Luis Tavares M. de Almeida; b) ofício n.º 77/85 de 24Jan84 do Ministério de Economia e Finanças já referenciado; c) certidão comprovativa de que o doador é sócio da sociedade Adega do Leão, Limitada e a proporção de sua quota na referida sociedade; d) certidão comprovativa de que os donatários são todos sócios da referida sociedade, certidões essas passadas pela Conservatória dos Registos da Região de 1.ª classe de São Vicente, aos 16Ago85 e 11Jul85, respectivamente. Fez-se aos outorgantes, em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeitos. (Ass.) Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga e Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida. O notário p/ substituição (ass.) Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca. Conta número duzentos e quarenta e um.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original do livro de escrituras atrás referido, com o qual conferi, reví e assino.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, — O 2.º ajudante, *ilegível*.

CONTA:

Artigo 18.º, n.º 1	50\$00
Artigo 18.º, n.º 2	40\$00
Taxa	9\$00
Selo do acto	10\$00
Selo do papel	45\$00
Impresso	9\$00
Total	163\$00

(Importa em cento e sessenta e três escudos. Registado sob o n.º 42,

232

Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

(2.ª publicação)

Pela Secretaria do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Região de Primeira Classe da Praia, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos dos Executados Severo Quintino e mulher Maria Maria Semedo Lopes, casados, proprietários residentes em Vila Nova, Subúrbios desta Cidade, para, no prazo de dez dias, posterior àquele dos éditos, reclamarem o pagamento de seus créditos pelo produto dos bens penhorados sobre que tenha garantia real, nos autos de Execução Ordinária n.º 4/78 movidos por Mário Sena Silva contra os referidos executados.

Praia, 18 de Outubro de 1985. — O Juiz de Direito, Rui Jorge Melo Araújo. — O Secretário, Domingos Lopes Pereira.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Banco de Cabo Verde

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

N.º 181/85

Em 7/11/85

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	123\$96	125\$32
Lisboa	100 Escudo	52\$28	52\$87
Nova Iorque	1 Dólar	86\$48	87\$09
Amesterdão	100 Florim	2 941\$54	2 973\$77
Bruxelas	100 Fr. Com.	164\$00	165\$79
Bruxelas	100 Fr. Fin.	151\$10	153\$51
Copenhague	100 Coroa	915\$90	925\$98
Estocolmo	100 Coroa	1 103\$31	1 115\$53
Frankfort (Rep. Federal Alemã)	100 Deut Mark	3 317\$56	3 353\$87
Helsinquia	100 Markka	1 545\$02	1 561\$82
Oslo	100 Coroa	1 102\$11	1 114\$32
Otava	1 Dólar	62\$84	64\$03
Paris	100 Franco	1 089\$58	1 099\$48
Pretória	1 Rand	33\$48	33\$83
Roma	100 Lira	4\$911	4\$966
Tóquio	100 Iene	41\$99	42\$45
Viena	100 Xelim	472\$00	477\$17
Zurique	100 Franco	4 030\$48	4 074\$57
Madrid	100 Peseta	53\$90	54\$50
Dakar	100 CFA	21\$791	21\$989
Un/conta CEE	1 ECU	73\$29	74\$08
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Notas estrangeiras

N.º 181/85

Em 7/11/85

Notas	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	25\$44	29\$26
Alemanha	Marco	32\$01	34\$57
América 1 e 2	Dólares	82\$95	88\$62
América 5 a 1000	Dólares	83\$45	90\$12
Austria	Xelim	4\$55	4\$91
Bélgica	Franco	1\$47	1\$66
Canadá 1 e 2	Dólares	60\$14	64\$99
Canadá N. Grandes	Dólares	60\$64	65\$49
Dinamarca	Coroa	8\$83	9\$54
Espanha	Peseta	\$485	\$548
Finlândia	Markka	14\$90	16\$10
França	Franco	10\$51	11\$35
Holanda	Florim	28\$38	30\$65
Inglaterra	Libra	119\$62	129\$19
Itália	Lira	\$043	\$049
Japão	Iene	\$371	\$419
Noruega	Coroa	10\$63	11\$48
Portugal	Escudo	\$514	\$555
Senegal	C.F.A.	\$210	\$227
Suécia	Coroa	10\$64	11\$49
Suíça	Franco	38\$89	42\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 9 de Novembro de 1985 — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE